

Administração Vinculada

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO PRESIDENTE

DE 24-04-95

Exonera MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA BARBOSA, Bibliotecário, matrícula nº 16/2998, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da Coordenadoria de Comunicação Social, Símbolo DAI-6, do Quadro Permanente do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E01/708.405/95.

Nomeia JORGE DOS SANTOS LOUREIRO, Agente Previdenciário, matrícula nº 16/2336, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da Coordenadoria de Comunicação Social, Símbolo DAI-6, do Quadro Permanente do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro, em vaga de corrente da exoneração de MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA BARBOSA, matrícula nº 16/2998. Processo nº E01/708.405/95.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DE 24-04-95

Proc. nº E01/704.140/88-José Eugênio Rodrigues da Costa Almeida Castro-matr.06/2306. DEFIRO nos termos da presente decisão.

Procs. n.ºs E01/711.510/94-Alvaro Alves de Almeida Filho-matr.026.004; E01/703.692/95-Affonso Gagliano; E01/704.636/95-Ida Thereza Matteoli de Carvalho-matr.142.732; E01/705.545/95-Edgard Lopes da Silva Santos-matr.250.977; E01/705.824/95-Lauro Figueiredo de Archanhes-matr.02/002.438; E01/706.408/95-Vladimir Leni Ciriaco Alves-matr.120/464.458. DEFIRO.

Proc. nº E01/706.683/95-Shalom Sistemas de Processamento de Dados Ltda. AUTORIZO a despesa, mediante a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$558,00, em favor da firma SHALOM SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., vencedora da licitação por Convite nº 13/94, realizada em 17.08.94, referente aos serviços prestados, com a locação de 03 aparelhos FAX, nos meses de JANEIRO e FEVEREIRO do corrente ano conforme TERMO DE AJUSTE DE CONTAS e Nota de Compromisso.

Proc. nº E01/707.070/95-Coordenadoria de Comunicação Social-IPERJ. AUTORIZO a despesa no valor total de R\$1.100,00, dispensada a licitação com fundamento no inc. II, do art.24, da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, mediante a emissão de Empenho por Estimativa, para atendimento às despesas com a aquisição de jornais, durante o presente exercício, para a Coordenadoria de Comunicação Social deste Instituto.

Proc. nº E01/707.668/95-Helio Ribeiro-matr.16/1436-AUTORIZO a concessão do adiantamento, no valor de R\$1.500,00, em nome de HELIO RIBEIRO, Agente Previdenciário, matrícula nº 16/1436, mediante empenho prévio e dispenso a licitação com base no que dispõe o inc. II, do art.24, da Lei 8.666, de 21/06/93. A contar da data da autorização do adiantamento, fixo em 60 dias o prazo para sua aplicação e, no máximo 30 dias, o prazo para a comprovação de contas, de acordo com o que estabelecem os arts. 8, 12 e 15 do Dec. 3.147/80.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DA DIRETORA-PRESIDENTE
1994/95

PROCESSO FESP Nº 0815 DE 19/04/95 - AUTORIZO

MARIA DE LOURDES TAVARES HENRIQUES
Diretora-Presidente

ATOS DA DIRETORA-PRESIDENTE
2004/95

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A solicitação por Convite 006, Proc. 0677, foi cancelada por falta de quorum para que se efetivasse a referida Carta Convite.

MARIA DE LOURDES TAVARES HENRIQUES
Diretora-Presidente

ATOS DA DIRETORA-PRESIDENTE
24/04/95

Nomeia, a partir de dez de abril de 1995, ALTAMIRO PIO LUCAS FILHO, Administrador, matrícula nº 221, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Arquivo Central.

MARIA DE LOURDES TAVARES HENRIQUES
Diretora-Presidente

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
DE 18.04.95

Processo FESP nº 090139/91 - LUCINEA MARTINS DE SANT'ANA OLIVEIRA, matrícula FESP nº 238. Concedo 03(três) meses de Licença-Especial, a ser gozado no período de 02.05.95 a 30.07.95, período base 18.05.88 a 13.05.93.

**Procuradoria-Geral
do Estado**

DESPACHOS DO SUBPROCURADOR GERAL

DE 28.03.95

Proc. nº E-14/036.656/93 - S.E.S. - Hospital Estadual Alberto Schweitzer; ap.E-14/033597/94. DEFIRO.

DE 12.04.95

Proc. nº E-14/500.200/95 - Samuel Abreu de Souza. INDEFIRO.

DE 17.04.95

Proc. nº E-14/500.168/95 - Fermar Transportes Rodoviários Ltda. INDEFIRO.

DE 24.04.95

Processo E-14/031173/95. Departamento de Material e Administração Financeira. Aprovo a Licitação por Carta-Convite nº 05/95, realizada em 11.04.95, adjudicando os fornecimentos, objetos da licitação as firmas: RIOSUPRIMENTO MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA., os itens 01, 02, 04, 05, 08 e 09, no valor total de R\$ 4.560,00; RISAN-COMÉRCIO DE PAPEIS, INFORMATICA E PAPELARIA LTDA., o item 21, no valor de R\$ 21,60, ISAC ABRAHÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., o item 07, no valor total de R\$ 14,50; TOK-PEL MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA., os itens 03, 06, 11, 16, 17, 18 e 23, no valor de R\$ 1.276,52; R.AROUCA EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., os itens 19 e 22, no valor de R\$ 124,00 e RIO TEKA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA., os itens 12, 13, 14, 15, 20, 24 e 25, no valor total de R\$ 424,50. O item 10 deixou de ser considerado por não se enquadrar nas especificações.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DA PROCURADORA CHEFE
DE 25.04.95

Proc. E-01/703687/95 - FLORA GOMES PENNA, Assistente Jurídico, matr. 16/2.087. Esclareço que o ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial de 20.04.95, coluna 1, fls. 12, foi decorrente de erro material, uma vez que a eficácia da aposentadoria promana do ato publicado no Diário Oficial de 19.04.95.

Proc. E-14/36690/94 - AUGUSTO ESTRELA DA SILVA, matr. 71.453-5. Reconheço, em favor do de cujus, o direito adquirido anteriormente a data do falecimento ocorrido em 26.12.94, à percepção de 1 (uma) cota de salário-família, em virtude do casamento com MARIA CAROLINA SICILIANO, a partir de DEZEMBRO/94, nos termos da Lei 240, de 27.04.79 e no Decreto 7250, de 10.05.84.

**Defensoria Pública Geral
do Estado**

Atos do Defensor Público Geral

DE 25.04.95

Designa o Dr. JORGE JANSEN COUNAGO NOVELLE para dar acompanhamento técnico-jurídico à APAEP- Associação de Pais e Amigos da Escola Pública da Cidade do Rio de Janeiro, em especial, na Assembleia Geral Ordinária da referida Associação, dia 29 do corrente mês, as 10:00 horas, no auditório nº 13 da UERJ, nesta cidade.

Aposenta IRIS MARIA RABELLO TEIXEIRA, Defensor Público, 1ª Categoria, matrícula 179.487-4, do Quadro da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os arts. 124, inciso II e 100, inciso I, item 1, da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77 e art. 3º da Lei Complementar nº 68, de 07.11.90. Processo nº E-20/10.304/95.

Corregedoria Geral da Defensoria Pública
ATO DO CORREGEDOR GERAL
ORDEM DE SERVIÇO Nº 09,

de 24 de abril de 1995

Dispõe sobre a indispensável identificação do membro da Defensoria Pública nas suas manifestações por cota, petições em geral, ofícios e quaisquer outros trabalhos escritos

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser perfeitamente identificado o membro da Defensoria Pública em cada trabalho escrito que faça,

CONSIDERANDO que têm ocorrido diversos casos de autoridades oficiarem à Defensoria Pública rogando identificar assinaturas ilegíveis e sem qualquer dado identificatório,

CONSIDERANDO que podem até ocorrer falsificações de assinaturas de Defensores Públicos,

DETERMINA:

1 - Aos Senhores Defensores Públicos, sempre que assinarem qualquer trabalho, petição, ofício, termos processuais e cotas manuscritas, datilografar o nome e matrícula sob a assinatura ou usar carimbo de identificação ou, ainda, manuscrever seu nome de forma legível e sua matrícula, para efeito de identificação de seus trabalhos

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1995.

NILTON DIAS MARTINS
Corregedor-Geral

**Secretaria de Estado de
Fazenda**

Atos do Secretário

RESOLUÇÃO SEF Nº 2568 DE 25 DE ABRIL DE 1995

- Regulamenta o benefício fiscal previsto no Decreto nº 21.388, de 18 de abril de 1995.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 21.388, de 18 de abril de 1995,

R E S O L V E :

Art. 1º - O benefício fiscal concedido pelo Decreto nº 21.388, de 18.04.95 somente se aplica às operações efetivadas no decorrer da "RIO VENDE MODA", constantes do Registro de Intenções de Compra e Venda-RIC, conforme modelo anexo, e concretizadas até 45 (quarenta e cinco) dias após o último dia da feira, com a saída da mercadoria e a emissão da respectiva nota fiscal.

Parágrafo único - A nota fiscal deve mencionar o número do correspondente formulário RIC.

Art. 2º - Os formulários RIC, numerados em ordem sequencial, serão distribuídos pela IFE - 99.02 - Trânsito de Mercadorias, situada na Av. Rodrigues Alves 293, Centro - Rio de Janeiro, telefones: 263-1030; 296-2011 ramais: 156/157.

Art. 3º - Até o primeiro dia útil seguinte ao término do evento, os formulários RIC utilizados deverão ser apresentados, em duas vias, à IFE 99.02, para serem analisados e recepcionados. Uma das vias do RIC será devolvida ao expositor que deverá anexar à via de registro da nota fiscal correspondente à operação beneficiada.

Art. 4º - Na hipótese de cancelamento ou redução da operação, o contribuinte deverá declarar no verso do RIC o motivo da alteração.

Art. 5º - O recolhimento do imposto será feito no prazo previsto no Decreto nº 21.388, de 18/04/95, através de DARJ-ICMS, em separado, na rubrica Outros 037-0, devendo constar no campo 09 - Informações Complementares, a observação: "RIO VENDE MODA" que será realizada no Município do Rio de Janeiro, no período de 25 a 28 de julho, prazo especial Decreto nº 21.388, de 18/04/95.

Art. 6º - O contribuinte lançará as notas fiscais relativas a estas operações no livro Registro de Saída sob o código fiscal nº 5.99 ou 6.99, conforme o caso. - Outras Saídas Não Especificadas, indicando, na coluna Observações, que a operação é beneficiada pelo Decreto nº 21.388, de 18/04/95, resumindo, nesta coluna, os totais do benefício, e discriminando-se, por código fiscal, o valor contábil, a base de cálculo e o imposto debitado.

Art. 7º - O contribuinte lançará no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro de Apuração dos Saldos - 014 - Deduções, o valor do imposto debitado, correspondente às operações beneficiadas na quinzena, com a identificação da data do pagamento, conforme previsto no Decreto nº 21.388, de 18/04/95.

Parágrafo único - No decêndio de pagamento do imposto, o contribuinte fará constar no quadro Guia de Recolhimento do livro de Registro de Apuração do ICMS as anotações do DARJ-ICMS, em separado, conforme determina o artigo 5º da presente Resolução.

Art. 8º - O contribuinte deverá apresentar à IFE 99.02, após cada período de confronto, o relatório (formulário de confronto) de que trata o artigo 11 da Resolução nº 1.436, de 04/09/87, com a redação dada pela Resolução nº 1.698, de 29/10/90.

Art. 9º - A remessa de mercadoria ao local do evento, bem como seu retorno, obedecerá ao disposto na Resolução nº 1.436, de 04/09/87.

Art. 10 - No caso de empresa localizada fora do Estado, as mercadorias remetidas à "RIO VENDE MODA" para fins exclusivamente de exposição, serão acompanhadas por nota fiscal que deverá fazer referência ao dispositivo do Regulamento do ICMS de seu Estado, que tiver amparo no I Convênio do Rio de Janeiro, de 1967, aprovado pelo Ato nº 03, de 26/02/67 (Cláusula primeira, item 08) alterado pela cláusula quinta do Convênio de Cuiabá, de 1967, aprovado pelo Ato nº 05, de 23/06/67.

Parágrafo único - Neste caso os expositores deverão dirigir-se à IFE 99.02 para regularizar sua situação fiscal, inclusive quanto à emissão de Nota fiscal avulsa prevista no inciso V do artigo 7º do livro II do RICM/85.

Art. 11 - O promotor do evento deverá apresentar à IFE 99.02, até 15(quinze) dias antes do início do evento, relação dos expositores, informando razão social, inscrição estadual, CGC, endereço, telefone, código de atividade, localização no recinto do evento e planta de localização dos stands.

ROQUETE 94,1